

CONTRATO/CERON/DCA/003/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2011 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Sete de Setembro nº 1342, Centro, CEP 78916-000, nesta capital, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Carlos Alberto Biazzi, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.104.959-1, da SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.091.829-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONSUMIDOR, e a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, empresa do sistema ELETROBRÁS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei nº. 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede na Av. Imigrantes, n.º 4137 – Setor Industrial na Cidade de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob nº. 05.914.650/0001-66, neste ato representada por seu Gerente de Departamento de Atendimento ao Consumidor, UILSON AUGUSTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 389.103.229-34 e Carteira de Identidade nº. 3.326.150-0/SSP/PR e seu Coordenador de Grandes Clientes e Órgãos do Poder Público, REGINALDO MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 785.675.648-91 e Carteira de Identidade nº. 8773206/SSP/SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente instrumento contratual, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, às disposições da Resolução nº. 414, de 24 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR de baixa tensão grupo B, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as unidades consumidoras constantes no quadro abaixo:

UC – Código Único	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
0234408-4	ALVORADA DO OESTE	AV. SETE DE SETEMBRO, 4855, SAI A B, CEP /6.930-000
0240590-3	ALTA FLORESTA DO OESTE	AV. SÃO PAULO, 4207, CEP /6.951-000
0001291-2	ARIQUEMES	TV. QUATRO NAÇÕES, 25 71 SETOR 02, CEP /6.870-000
1128242-8	BURITIS	RUA IBARA, 51, S1 03, CEP /6.880-000
0148694-1	CACOAL	AV. GUAPORÉ, 2125, CEP /6.960-000
021289-0	CEREJEIRAS	RUA ARACAJU, 827, QUADRA 21, CEP /6.997-000
0216711-5	COLORADO DO OESTE	AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 42/8, CEP /6.997-000
0143832-8	COSTA MARQUES	AV. MASSUO JORGE, 1946, CEP /6.937-000
0548440-5	ESPIGÃO DO OESTE	AV. RIO GRANDE DO SUL, 2652, CEP /6.974-000
0094096-5	GUJARÁ MIRIM	AV. JOSÉ BONFÁCIO, 425, SERRARIA, CEP /6.850-000
0193312-4	JARU	AV. BRASIL, 2170, CEP /6.890-000
0096473-5	JI PARANÁ	AV. MARENHAL RONDON, 939, CENTRO, CEP /6.900-244
096066-7	JI PARANÁ	RUA MARTINS COSTA, 249, CEP /6.908-301
0681744-0	MACHADINHO DO OESTE	AV. CASTELO BRANCO, 2654, CEP /6.868-000
0247051-9	NOVA BRASÍLÂNDIA	RUA DAS PALMEIRAS, 2820, CEP /6.958-000
0207365-0	OURO PRETO DO OESTE	RUA DOS SERINGUEIROS, 575, CEP /6.920-000
0123684-9	PIMENTA BUENO	RUA COSTA MARQUES, 150 B, CEP /6.970-000
0186273-1	PRESIDENTE MÉDICI	RUA CASTELO BRANCO, 2969, CEP /6.916-000
0232431-8	ROLIM DE MOURA	AV. JOÃO PISSOA, 4825, CEP /6.940-000
0237652-0	SANTA LUZIA DO OESTE	AV. DOM PEDRO I, 2742,
1020837-2	SÃO MIQUEL DO GUAPORÉ	AV. SÃO PAULO, 1126-B, CEP /6.932-000
0501308-9	VILHENA	RUA CARLOS OBERGON, 384, CEP /6.980-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: Soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. GRUPO B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) ou, ainda, atendidas em tensão superior a 2,3 kV e faturadas neste Grupo nos termos definidos nos artigos respectivos da Resolução 414/2010, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia;
6. SUBGRUPO B3: subgrupos compostos de unidades consumidoras no qual se enquadram as unidades classificadas como Poder Público, atendidas em tensão especificada no item 5;
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
12. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
13. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
14. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
15. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

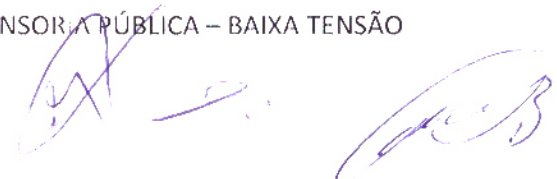
Este contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, Subgrupo B3, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) delas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

CONTRATO DCA/003/2011 – DEFENSORIA PÚBLICA – BAIXA TENSÃO





Eletrobras

Distribuição Rondônia

Sede:
Av. dos Imigrantes, 4137 -
Setor Industrial - Porto Velho
RO
CEP: 76.821-063
Telefone: (69) 3216-4044
Fax: (69) 3222-8720
www.ceron.com.br



15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito a comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Constituem obrigações da **CONSUMIDORA**:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer, quando solicitado pelos técnicos da CONCESSIONÁRIA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e
8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previstos na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

CLÁUSULA SETIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela CONCESSIONÁRIA na unidade consumidora, cabendo à CONSUMIDORA preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a CONCESSIONÁRIA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da CONSUMIDORA, na forma prevista no artigo respectivo da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo a CONSUMIDORA assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Parágrafo Terceiro – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONSUMIDORA, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da CONCESSIONÁRIA.

CONTRATO DCA/003/2011 – DEFENSORIA PÚBLICA – BAIXA TENSÃO

Parágrafo Sexto – A CONSUMIDORA é responsável, na qualidade de depositária a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Parágrafo Sétimo – Não poderá a CONSUMIDORA intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, devendo a CONSUMIDORA comunicar de imediato à CONCESSIONÁRIA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo Oitavo – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos à CONSUMIDORA, ou a terceiros, quando motivados por caso fortuito, força maior ou ordem de autoridades competentes, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se caracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica, programados pela CONCESSIONÁRIA, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em Resolução específica, isentando-se a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à CONSUMIDORA, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se a CONSUMIDORA a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir:

Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3;

Parágrafo Quarto – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a CONCESSIONÁRIA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo Quinto – Havendo inadimplência da CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalizar o pagamento da pendência.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

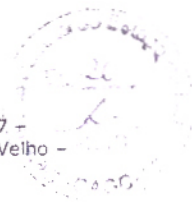
Parágrafo Sétimo – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente entre o valor de investimento, específico, realizado pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da CONSUMIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar.

O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

CONTRATO DCA/003/2011 – DEFENSORIA PÚBLICA – BAIXA TENSÃO





Os reajustamentos dos valores da tarifa obedecerão ao disposto no artigo respectivo, da Resolução ANEEL nº. 414, de 24/09/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da **CONCESSIONÁRIA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONSUMIDORA** quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
 1. por ação do **CONSUMIDOR** mediante pedido de desligamento da unidade consumidora ou alteração significativa das condições contratadas;
 2. por ação da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver razões técnicas, da responsabilidade da **CONSUMIDORA**, que justifique a exclusão da unidade consumidora do sistema elétrico, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por razões legais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 07.01.2011 a 07.01.2012.

CLÁUSULA QUINZE - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONCESSIONÁRIA** coloca à disposição da **CONSUMIDORA** exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA**, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela **CONSUMIDORA** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, e correrão por conta da seguinte programação: Nota de Crédito nº 2011NC00001 de 05/01/2011 e da Nota de Empenho nº 2011NE00001 de 05/01/2011, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

CONTRATO DCA/003/2011 – DEFENSORIA PÚBLICA – BAIXA TENSÃO

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual, estimado, do presente Contrato, implica na ordem de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, 05 de janeiro de 2011.

Pela **CONSUMIDORA**:


CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:


REGINALDO MONTEIRO

Coordenador de Grandes Clientes e Órgãos do Poder Público


UILSON AUGUSTO DA SILVA

Gerente do Departamento de Atendimento ao Consumidor

TESTEMUNHAS:


NOME: Jurandir M. Q. de Carvalho Filho

RG: 134.636/SSP/RO

CPF: 113.320.342-68


NOME: Claudemir Paulo de Oliveira

RG: 134796963 SSP/SP

CPF: 054.750.228-10